



DESPACHO Nº 41/2020

Considerando que:

No dia 12 de Março por deliberação do Conselho de Ministros foram tomadas medidas extraordinárias para a contenção e mitigação da epidemia de Coronavírus em Portugal e

No dia 18 de Março de 2020, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, foi declarado o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Através do Decreto n.º2-A/2020, de 20 de Março do Conselho de Ministros procedeu-se à execução do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República no qual foram tomadas medidas que passaram entre outras pela determinação da suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e actividades;

Nos termos do artigo 7º do Decreto atrás citado serão encerradas as instalações e estabelecimentos elencados no seu anexo I, de entre os quais se podem citar os restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com a excepção prevista no artigo 9º do já atrás citado diploma, assim como os bares e afins, e esplanadas;

Estas determinações irão ter um impacto muito sério na economia das famílias em especial daquelas cujos os rendimentos dependem das actividades agora suspensas;

Os Municípios têm um papel importantíssimo na mitigação destes efeitos nefastos na economia local.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, DETERMINO que:

1-Os arrendatários de imóveis, propriedade do Município de Alter do Chão, onde desenvolvam actividades que estejam encerradas por força da Declaração do Estado de Emergência estão dispensadas de pagar a renda, enquanto a mesma vigorar, devendo no entanto liquidar 50% do valor da renda referente ao mês de Março;

2-Os arrendatários de imóveis propriedade do município onde desenvolvam actividades às quais sejam aplicáveis as excepções previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto n.º2-A/2020, de 20 de Março, estão dispensados de pagar a renda, enquanto vigorar a Declaração do Estado de Emergência, devendo no entanto liquidar 50% do valor da renda referente ao mês de Março devendo para o efeito fazer prova que estão encerrados;

3-Os arrendatários que desenvolvam as actividades elencadas no n.º1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, ficam dispensadas de pagar a renda enquanto vigorar a Declaração do Estado de Emergência devendo no entanto liquidar 50% do valor da renda referente ao mês de Março.

4-Todos os munícipes, nomeadamente arrendatários de imóveis propriedade do Município de Alter do Chão que, em virtude do Estado de Emergência, fiquem numa situação de desemprego



ALTER  
DO  
CHÃO

Câmara Municipal

Município de Alter do Chão

www.cm-alter-chao.pt

UOFAGECD

ou tenham uma quebra nos seus rendimentos mensais deverão contactar o Sector de Acção Social para que a sua situação seja analisada em face do legalmente previsto.

Mais DETERMINO que o teor deste meu despacho seja directamente comunicado aos arrendatários que se incluem no seu âmbito de aplicação.

Mais DETERMINO ainda que se publicite este despacho nos termos legalmente previstos e que seja submetido a ratificação do Executivo Municipal na sua próxima reunião, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município, 24 de Março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-